

**LEI N° 156/2005
DE: 29 DE JULHO DE 2005**

Autoriza o poder Executivo Municipal
A confessar e parcelar débitos oriundos
Do consumo de energia elétrica junto à
CEMAT S/A e dá outras providências.

Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo
Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal
autorizado a firmar acordo judicial para confissão e parcelamento de débitos oriundos do
consumo de energia elétrica junto a concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alienar à CEMAT
S/A, sob a forma de dação em pagamento parcial ou total da dívida mencionada no artigo
anterior, dispensada a licitação, as seguintes redes de distribuição urbanas de energia
elétrica de sua propriedade:

- 1- Para atender a rua Primavera e outras no centro: 2.409 Mt, Baixa Tensão, 297
Mt, de Alta Tensão: 01 Transformador Trifásico de 75 kVA;
- 2- Várias Ruas no Bairro Santo Antônio do Leste, para atender 46 residências:
3.064 Mt Baixa Tensão, 1.848 Mt de Alta Tensão e 03 (três) Transformadores
Trifásicos de 75 k Va.

Art 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do
débito confessado, após o abatimento obtido com a dação em pagamento
mencionada no artigo anterior, em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito juros
à taxa de até 1% a m. (um por cento ao mês).

Art.4º. As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de
rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art.5.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

**PREFEITO GABINETE
EM: 29 DE JULHO DE 2005.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**